

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS

Rua Delfim de Lima, Apartado 512

4411 – 701 Canelas (VNG)

Tel. N.º 227116852

E-mail: secretaria.geral@agrcanelas.edu.pt

<https://www.agrcanelas.edu.pt>

CONSELHO GERAL

Regulamento para a Eleição de Diretor

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Canelas, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Concurso

1.A eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento desenvolve-se através de um concurso, a ser divulgado por um aviso de abertura, em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2.Podem ser opositores ao concurso os candidatos que preencham os requisitos constantes dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura do Procedimento

1.O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado (*placard* do Conselho Geral) das instalações do Agrupamento de Escolas de Canelas (Escola Básica e Secundária de Canelas);
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Canelas;
- c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- d) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
- e) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontre publicado.

2.O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:

- a) O agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com a indicação do respetivo prazo de entrega, a forma de apresentação, os documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, após a publicação do aviso em *Diário da República*, 2.ª Série, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola-sede do Agrupamento [Escola Básica e Secundária de Canelas, Rua Delfim de Lima, Apartado 512 – 4411-701 Canelas (VNG)], das 09h30 às 16h30, contra recibo, ou enviadas por correio registado, ao cuidado da Presidente do

Conselho Geral, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 5.º

Candidatura

1.O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Canelas (<https://www.agrcanelas.edu.pt>) e nos serviços administrativos da escola-sede do Agrupamento.

2.No ato de apresentação da candidatura, juntamente com o requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, os candidatos têm de entregar em suporte papel, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as habilitações académicas, as funções exercidas, a formação profissional e informações consideradas pertinentes para concurso, acompanhadas de provas documentais, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no agrupamento onde decorre o respetivo procedimento concursal (de acordo com o estabelecido no número 2 do 22.º - A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho);

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Canelas, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e, no final, datado e assinado, contendo:

- Identificação de problemas;
- Definição da missão e metas;
- Definição das grandes linhas de orientação da ação;
- Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

(Limite quinze páginas, corpo de letra *arial*, tamanho da letra 12, margens 2cm, espaçamento 1,5);

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Comprovativo do número do documento de identificação (Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade) e do número de identificação fiscal (NIF).

3.Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para a apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

4.Após a apreciação dos elementos referidos nas alíneas anteriores, a comissão especial do Conselho Geral poderá solicitar aos candidatos a exibição dos documentos originais.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1.As candidaturas são analisadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral.

2.Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham, cumprindo o estipulado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, sem prejuízo do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.

3.Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

4.Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.agrcanelas.edu.pt>) e em local apropriado no agrupamento (Escola Básica e Secundária de Canelas – *placard* do Conselho Geral) as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos ao Procedimento Concursal, no prazo de 10 dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas, constituindo estas as formas de notificação dos candidatos.

5. A comissão referida procede à verificação de cada candidatura admitida, de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e o seu mérito;

- b) a análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Canelas de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes, a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a definição de objetivos e estratégias, a explicitação do plano estratégico e a programação das atividades que se propõe realizar no mandato;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar as suas capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que se candidata.

6. A notificação para a realização da entrevista individual é efetuada através de correio eletrónico, com 48 horas de antecedência.

7. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

9. A comissão pode considerar, no seu relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação do Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua apreciação, análise e discussão, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar audições orais dos candidatos, podendo, nesta sede, serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição (nos termos do n.º 9, n.º 10, n.º 11 e n.º 12 do artigo 22.º - B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo de adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação de falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito (de acordo com a Circular n.º B23069064X, de 09-03-2023, da Direção Geral da Administração Escolar) o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala de reunião deste órgão.

Artigo 9.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Canelas.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º

Notificação dos resultados

1. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação, sendo o primeiro da lista eleito como diretor.
2. A lista definitiva de graduação referida no ponto anterior é publicitada em local apropriado das instalações do Agrupamento de Escolas de Canelas (Escola Básica e Secundária de Canelas), bem como na página eletrónica do agrupamento.
3. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado pela Presidente do Conselho Geral, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo máximo de três dias úteis seguintes ao da tomada de decisão do Conselho Geral.

2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12.º

Tomada de Posse

1. O(a) Diretor(a) eleito(a) toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:

- a) O do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 12 de 2025

A Presidente do Conselho Geral,

Cristina Maria Ribeiro Lima